LEI MUNICIPAL Nº 1024 DE 14 DE DEZEMBRO

DE 2005

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art1° Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar a Bolsa Atleta Municipal, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.
- Art 2° Será garantido aos atletas beneficiados, atendendo a todos os pré-requisitos obrigatórios fornecidos por esta lei, valores mensais correspondente a cada categoria a seguir:
- I Categoria Atleta Estadual, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito estadual, sendo concedido valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, sendo concedido valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais);
- III Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito internacional, sendo concedido valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- IV Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, sendo concedido valor mensal de R\$ 1,500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

Fls. 02

- Art 3° Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção das Bolsas
 Atletas Estadual, Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico;
- II ser residente e domiciliado, no mínimo 02 (dois) anos, no município de Barra do Piraí;
- III estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva tais como clubes, agremiações e associações;
- IV não receber qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário de forma regular, em forma de contrato com alguma empresa e até mesmo com a própria entidade desportiva na qual está vinculado, salvo recebimento de apoio que correspondam a passagens, alimentação e inscrições para competições ou treinamentos;
 - V não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI ser filiado à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto em nível Estadual representada pela Federação como em nível Federal representada pela Confederação.
- VII ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada à Bolsa Atleta;
- VIII obter a classificação de 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar no evento da respectiva categoria, organizado pela Entidade de Administração de sua modalidade ou 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar no ranking da categoria, organizado pela própria entidade de Administração;
- IX se menor de 18 anos estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, através de comprovação por declaração.
- Art 4° As entidades de prática desportiva deverão comprovar que os atletas e alunos inscritos em seus quadros estejam participando regularmente de aulas e treinamentos de caráter formativo.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

	Fls. 03

- Art 5° Os atletas beneficiados pela lei estarão comprometidos a participar de ações de caráter sócio-esportivo no município como palestras, eventos, apresentações ou clínicas para divulgação de sua modalidade.
- Art 6° Para obtenção da Bolsa Atleta Municipal, serão obrigatórios os seguintes documentos:
- I cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- II declaração do atleta ou de seu responsável legal, se menor de 18 anos, de que não possui qualquer tipo de patrocínio, resultante de contrapartida em propaganda em forma de contrato com empresas ou entidades e o não recebimento de salário a qualquer título proveniente da prática desportiva;
- III declaração da entidade de prática desportiva atestando que está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva, participando regularmente de treinamentos para futuras competições estaduais, nacionais ou internacionais e que participou de competições de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;
- IV declaração da entidade estadual e nacional de administração do desporto da respectiva modalidade atestando que o atleta está regularmente inscrito junto a ela, mantendo seu vinculo com entidade de prática filiada e que participou em competições esportivas de âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;
 - a) para concessão da Bolsa Atleta Estadual não será necessário a apresentação da declaração da entidade de administração nacional da respectiva modalidade;
 - b) para concessão da Bolsa Atleta Nacional somente a entidade de administração de desporto estadual deverá emitir na sua declaração que o atleta participa regularmente de treinamentos visando futuras competições nacionais.
- Art 7° Os documentos previstos no artigo anterior serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto para serem analisados após preenchimento de formulário de inscrição disponível.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

Fls. 04

- §1° O prazo para entrega do formulário e dos documentos necessários serão de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do momento de seu pedido de inscrição;
- §2° Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos, a atleta será notificado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto para que no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a documentação ou as informações necessárias, sob pena de indeferimento do pleito;
- §3° A Secretaria Municipal de educação e Desporto comunicará o pedido da Bolsa Atleta Municipal para o endereço postal constado no formulário de inscrição;
- §4° O atleta terá o prazo de 15 (quinze) dias, após notificação, para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, sendo que, o primeiro pagamento deverá ocorrer no mês subseqüente ao da assinatura do termo de adesão.
 - Art 8° O benefício da Bolsa Atleta Municipal será cancelado:
- §1° quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;
 - $\S 2^{\circ}$ diante a condenação do atleta por uso de doping;
- §3° quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção do benefício.
- Art 9° Será obrigatório ao atleta que estiver recebendo o benefício apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela, contendo:
- §1° declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta Municipal foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado;
- §2° declaração da respectiva entidade desportiva atestando o atleta beneficiado estar em plena atividade esportiva;

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

.....

Fls. 05

§3° - declaração de estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado se menor de 18 (dezoito) anos de idade e o regular aproveitamento escolar.

Art 10 – Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, ou se apresentada, não for aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o benefício não será renovado até que seja regularizada toda a documentação.

§ único – Não sendo regularizada a documentação da prestação de contas do atleta, o mesmo ou seu responsável legal deverá restituir os valores recebidos anteriormente.

Art 11 – As Bolsas Atletas Municipais serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

Art 12 – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE

DE DEZEMBRO

DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHIT Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 172/05 Autor: Cristiano Almeida